PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1987 EM 27/03/13
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 149/2013

SÚMULA:- Regulamenta o funcionamento do Ponto de Automóvel, na forma que especifica.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito em Exercício, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 1981/2013, 25 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1ª – Fica regulamentado o ponto de automóvel, criado pela Lei Municipal 1981/2012, na Avenida Felício Turquino, n° 156, quadra 101 data 01 entre as ruas Ângelo Lopes da Silva e Geraldo Teixeira Batista, do Jardim Nova Independencia com capacidade para 05 (cinco) veículos automotores.

Art. 2ª – Para estacionar no Ponto de Táxi mencionado no Art. 1ª deste Decreto, os proprietários dos veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença no qual constara: Número da placa do veiculo, ano de fabricação, numero de chassi, numero do certificado, cor e demais características.
b) Apresentar certidão de multas, roubos e furtos.
c) O Veiculo deverá estar emplacado no Município de Sarandi, e ser de categoria aluguel.

§ 1° - O proprietário deverá requerer a baixa do alvará de licença, quando cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2° - Não será permitido a cessão do local do ponto a terceiros, sem a regularização da documentação junto a Prefeitura.

Art. 3ª – O veiculo que permanecer afastado do ponto por um período igual ou superior a 03 (três) meses, terá seu alvará cancelado, podendo a Prefeitura ceder a respectiva vaga a ouro interessado.

Art. 4ª – Fica expressamente proibido estacionar no ponto de automóvel mencionado neste Decreto, qualquer veiculo de carroceria aberta.

Art. 5ª - Além das disposições deste Decreto, os veículos deverão enquadrar-se nas normas do Código de Brasileiro – CTB (Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997 e anexos).

Art. 6ª – A critério da administração municipal e no interesse público, o ponto referido neste Decreto poderá ser transferido de local.

Art. 7ª – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, sujeito a vistoria pela fiscalização municipal e DETRAN.

Art. 8ª – Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício.